

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,  
PRESIDENTE**

TC-001318/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** American Life Companhia de Seguros.

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Mariana Noemi Pina (Respondendo pelo expediente da Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento celebrado em 29-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-036830/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Intermédica Sistema de Saúde S.A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico,

radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM e seus dependentes diretos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-045235/026/08

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Secom do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Gaetano Vergine (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Mauricio José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e softwares para banco de dados criminais com imagem e som.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$2.640.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

Excluído:

TC-007884/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 12-11-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente da UN Oeste – MO).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos

escritórios regionais: Barueri, Carapicuíba, Cotia e Osasco Antonio Agú da Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-01-09. Valor – R\$12.329.999,59.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-008454/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Edna C. Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edna C. Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração).

**Objeto:** Recuperação mensal estimada de 7500 cadeiras e 7500 carteiras escolares, conforme planilha de cota distribuída às Diretorias de Ensino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-09. Valor – R\$3.510.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 01/09, fls. 148/156, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000493/005/08

**Órgão concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina e outras.

**Assunto:** Auxílios/Subvenções – Convênio.

**Valor:** R\$ 931.700,41.

**Exercício:** 2006.

**Responsável:** Vera Lúcia Godoy Cazu (Dirigente Regional de Ensino).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Adamantina à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina e outras entidades, no exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002902/003/05

**Representante:** Planer Engenharia Ltda.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas em licitações realizadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, com o conseqüente arquivamento do feito, dando-se ciência aos interessados do teor da presente decisão.

TC-015313/026/08

**Representante:** Alan Zaborski - munícipe de São Paulo.

**Representada:** Universidade de São Paulo.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial, realizado pela Universidade de São Paulo, que objetivou a aquisição de veículos.

**Advogados:** Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes os fatos narrados no pedido inicial, com o conseqüente arquivamento do processo.

TC-014399/026/07

**Contratante:** CESP – Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento, manutenção, otimização e suporte aos Sistemas de Computação Central da CESP, utilizando Natural For Unix, dos Sistemas interfaces com ambiente cliente/servidor, utilizando ferramenta Attunity, bem como dos Sistemas Web, incluindo atualizações legais, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo celebrado em 11-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012075/026/08

**Contratante:** Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra, em regime de matagem, de resina de Pinus, a serem exploradas na Floresta Estadual de Manduri – Lote nº. 01.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea “e” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$868.621,27.

TC-012069/026/08

**Contratante:** Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra, em regime de matagem, de resina de Pinus, a serem exploradas na Floresta Estadual de Paranapanema – Lote nº. 08.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-012075/026/08). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$806.421,00.

TC-012070/026/08

**Contratante:** Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Rezil Extração Comércio e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra, em regime de matagem, de resina de Pinus, a serem exploradas na Floresta Estadual de Avaré – Lote nº. 07.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-012075/026/08). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$1.132.901,00.

TC-012071/026/08

**Contratante:** Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Resipim Florestal Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra, em regime de matagem, de resina de Pinus, a serem exploradas na Floresta Estadual de Itirapina – Lote nº. 06.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-012075/026/08). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$1.204.184,63.

TC-012072/026/08

**Contratante:** Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra, em regime de matagem, de resina de Pinus, a serem exploradas na Floresta Estadual de Mogi Guaçu – Lote nº. 04.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-012075/026/08). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$975.068,80.

TC-012073/026/08

**Contratante:** Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Rezil Extração Comércio e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

**Objeto:** Venda e compra, em regime de matagem, de resina de Pinus, a serem exploradas na Floresta Estadual de Santa Bárbara – Lote nº. 03.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-012075/026/08). Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$975.068,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (apreciada no TC-012075/026/08) e os contratos em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037511/026/08

**Contratante:** Fundação Adib Jatene - FAJ.

**Contratada:** Boston Scientific do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leopoldo Soares Piegas (Diretor-Presidente).

**Objeto:** Aquisição de materiais terapêuticos para o serviço de cardiologia invasiva do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (compra direta com fundamento no Despacho Normativo de 29-03-01 da Fundação Adib Jatene - FAJ). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor - R\$1.327.500,00.

TC-037510/026/08

**Contratante:** Fundação Adib Jatene - FAJ.

**Contratada:** Medtronic Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leopoldo Soares Piegas (Diretor-Presidente).

**Objeto:** Aquisição de materiais terapêuticos para o serviço de cardiologia invasiva do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (compra direta com fundamento no Despacho Normativo de 29-03-01 da Fundação Adib Jatene - FAJ). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor - R\$1.062.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações diretas, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024723/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

**Contratada:** Sampacooper Cooperativa de Transportes.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Sergio de Oliveira (Diretor Regional).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor Regional).

**Objeto:** Prestação de serviços com microônibus tipo "van" para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas da Fundação Casa.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor - R\$754.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-11-07.

**Advogados:** Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro

Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-044601/026/08

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Contratada:** Rohde & Schwarz Inc. (representada no Brasil por Rohde & Schwarz do Brasil Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo) e Marcos Tadeu Pereira (Diretor de Operações e Negócios).

**Objeto:** Fornecimento de um sistema para ensaios de compatibilidade eletromagnética e monitoração de campos eletromagnéticos no meio ambiente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$3.055.452,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-029553/026/03

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à APM – E.E.P.G. Parque Rodrigo Barreto II, no exercício de 2000.

**Responsáveis:** Tereza Rodrigues do Nascimento (atual) e Mafalda P. Pereira (no exercício de 2000).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-07, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, com correção monetária, suspendendo-o de recebimento de novos repasses até que regularize a situação perante este Tribunal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Branca de Fátima Matheus, Franz Kowtasch Júnior, Marco Antônio Barbeiro Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser excluída a determinação de suspensão de repasses à APM da E.E.P.G. "Parque

Rodrigo Barreto II”, devendo ser mantida, nos seus demais termos, a r. Decisão recorrida.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-022064/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Moa Manutenção e Operação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mansueto Henrique Lunardi (Diretor-Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mansueto Henrique Lunardi (Diretor-Presidente) e Milton Frasson (Diretor-Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial dos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, nº 170 e nº 175, Centro, São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-05-08. Valor – R\$3.060.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 12/08 e o Contrato CPOS nº118/08, de 19-05-08, com recomendação à Origem.

TC-032902/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Cesar Vinicius Satt Rodrigues (Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Paulo Galetta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cesar Vinicius Satt Rodrigues (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento técnico e suporte em equipamentos de comunicação de dados e microinformática, incluindo instalação e manutenção de hardware e software, execução de serviços integrados de atendimento técnico e de suporte técnico especializado.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$3.605.208,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-043152/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 3.492 cartuchos toner preto para impressora Xerox Phaser 3428DN para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento emitida em 13-10-08. Valor – R\$2.135.183,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 57/0172/08/05-002, com recomendação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

TC-045346/026/08

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Unibanco AIG Seguros S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Julio Shergue (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Contratação de seguros do ramo aeronáutico para a frota do Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-11-08. Valor – R\$1.350.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-006745/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Telemática - DETEL.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Antonio Ribeiro Ferreira (Tenente Coronel PM Dirigente do CPD).

**Objeto:** Registro de preços para construir o sistema de registro de preços de materiais de informática para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-09-08. Nota de Empenho nº 2008NE00159 emitida em 13-10-08. Valor – R\$171.140,00. Nota de Empenho nº 2008NE00165 emitida em 23-10-08. Valor – R\$2.764.110,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/232/08, a Ata de Registro de Preços nº UGEDTEL-002/232/08 e as Notas de Empenho nº 2008NE00159, de 13/10/08, e nº 2008NE00165, de 23/10/08, com recomendações à Origem.

TC-036604/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização com modernização de 03 TUE's (trens unidade elétrica) da série 1400 e 02 TUE's da série 1600, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C4.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento nº 02 de 26-06-08. Cálculo de reajustes e caução complementar. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 27-02-09.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2 e tomou conhecimento dos demonstrativos de cálculos de reajustes e da caução complementar, constantes das fls. 563, 564 e 568 dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,  
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002699/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Contratada:** Viação Transmársico Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Milton Arruda de Paula Eduardo (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Paulo Delgado Junior (Prefeito).

**Objeto:** Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$22.197.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. 17-08-07.

**Acompanha:** TC-014891/026/03 – Exame Prévio de Edital e Expediente: TC-014629/026/04.

TC-023598/026/03 Expediente

**Representante:** Viação Transmársico Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Assunto:** Representação contra o edital da concorrência nº 01/03, destinado à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. 17-08-07.

**Advogados:** Álvaro Guilherme Seródio Lopes e Camila Christina Takao.

TC-015690/026/04

**Representante:** Viação Paraty Ltda. por seu Diretor – Mauro Artur Herszkowicz.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Assunto:** Representação contra o edital da concorrência nº 01/03, destinado à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. 17-08-07.

TC-002149/006/06

**Representante:** Transportes Coletivos Jaboticabal Turismo Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Assunto:** Representação contra o edital da concorrência nº 01/03, destinado à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazz, publicada(s) no D.O.E. 17-08-07.

**Advogados:** Benedicto de Tolosa Filho, Renata Fernandes de Tolosa Payá e Renata Pultrini Bressan.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazz, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/03 e o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de fls. 4058/4060 (tratados no TC-002699/008/06), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e improcedentes as Representações examinadas nos TCs-023598/026/03, 015690/026/04 e 002149/006/06, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-002183/011/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**Contratada:** Construtora Atlhon Construções e Incorporações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Nelson Pinhel (Prefeito).

**Objeto:** Conclusão da construção do prédio do Paço Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor - R\$910.246,82. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazz, publicadas em 29-08-07 e 01-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazz, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o preconizado nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Nelson Pinhel, multa, com base no disposto no item II, do artigo 104 da citada Lei Complementar, estipulada no valor equivalente a 300 (trezentas)

UFESPs, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que seja apresentada a esta Corte de Contas a correlata Guia de Restituição a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, sob pena de cobrança da dívida pela douda PFE.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o período recursal, para que a Contratante informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena da promoção da sanção preconizada no item III, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao doudo Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001501/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** TCPP Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de créditos de vale transporte urbano.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$948.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-01-09.

TC-001502/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Company Tur Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de créditos de vale transporte urbano.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$948.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 28-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades licitatórias e os respectivos contratos, bem como

legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-003529/026/07

**Câmara Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Márcio Sandoval dos Santos.

**Acompanham:** TC-003529/126/07 e TC-003529/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002559/026/07

**Prefeitura Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Edson Mendes Mota.

**Acompanham:** TC-002559/126/07, TC-002559/226/07 e TC-002559/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002466/002/06

**Recorrente:** Gilberto Antonio Vieira da Maia - Prefeito Municipal de Pratânia à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pratânia, no exercício de 2005.

**Responsável:** Gilberto Antonio Vieira da Maia (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Luciane Tavano da Rocha, Emerson de Hypólito, Paulo Francisco de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão singular de fls. 64/68, conceder registro aos atos de admissão efetuados pela Prefeitura Municipal de Pratânia, no exercício de 2005 (elencados às fls. 3 e 4), bem como cancelar a multa imposta ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002205/002/05

**Representante:** Aparecido Nelson Fuzer - Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, na aquisição de filmadora e câmera fotográfica digitais no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 18-10-06.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e Marina Dall'Aglio Pastore.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com as recomendações consignadas no referido voto.

TC-002806/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Itajaí Transportes Coletivos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

**Objeto:** Outorga de concessão para exploração de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Itapira, por ônibus e microônibus, por 15 anos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$27.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 19-09-07 e 16-12-08.

**Advogados:** Eduardo Secchi Munhoz, Rodrigo de Azevedo Costa, Renato Gumier Horschutz, Thiago Matiulli Kleinfelder, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** TC-006275/026/09.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-05-09.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara inicialmente observou que as representações de Sandro Aparecido Pio, que segue juntada aos

autos, e as da Viação Mirage Ltda. e Luís Francisco Miranda & Cia. Ltda., assinadas em conjunto (TC-6275/026/09, que acompanha os presentes autos), não afetam o que se encontra em exame, fornecendo ambas importantes subsídios para examinar a execução do contrato, ficando mantidas à margem do julgamento para serem retomadas quando e onde se colocar a execução do contrato como objeto específico de decisão, o que deverá ocorrer no âmbito do TC-6275/025/09, e decidiu, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a Concorrência n. 3/2006 da Prefeitura Municipal de Itapira e o contrato dela decorrente, encaminhando-se o contrato à Câmara Municipal de Itapira, para sustação, pois assim requer que se faça o inciso XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/1993, em caso de detectar-se ilegalidade no ato, não importa se de caráter originário ou derivado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000833/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** MKS Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Conceição Aparecida Alvino de Souza (Ex-Prefeita) e André Luis do Prado (Prefeito).

**Objeto:** Construção de unidade escolar PAD 85/88 – FDE, na Rua Shigueshi Takahashi, Bairro Lambari, no município de Guararema.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-03-04. Valor – R\$1.360.250,76. Termos de Re-Ratificação nº 01 de 14-10-04, nº 02 de 12-01-05 e nº 03 de 15-04-05. Termo de Rescisão Unilateral de 24-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 18-02-03, 27-04-05, 19-08-05 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 11-08-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Cristina Barbosa Rodrigues, Alexandre Salvo Müssnich, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

TC-0009304/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Conspont Construtora e Incorporadora e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** André Luis do Prado (Prefeito).

**Objeto:** Execução do remanescente das obras de construção de Unidade Escolar PAD 85/88 – FDE, na Rua Shigueshi Takahashi, Bairro Lambari, Parque Agrinco, no município de Guararema.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$208.622,14. Termo de Recebimento Provisório de 20-06-06. Termo de Recebimento Definitivo de 18-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 11-08-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar: irregulares a Tomada de Preços nº 02/04, o Contrato e os 1º, 2º e 3º Termos de Retificação, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, e tomou conhecimento do Termo de Rescisão de 24/10/05 (TC-000833/007/04), e irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo (TC-009304/026/07), determinando-se a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026997/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$722.086,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 29-09-06 e 08-04-08.

**Advogados:** André Filomeno, Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de Oliveira Souza, Adilson Messias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o respectivo ajuste, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Eduardo Tadeu Pereira, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, autoridade que firmou o instrumento contratual, com

fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000824/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenadora da Despesa:** Marlene Ramachoti Leite (Secretária da Educação).

**Objeto:** Aquisição de apostilas (material didático) e capacitação dos docentes (inclusive material de capacitação) na área de educação infantil.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-07. Valor – R\$1.137.986,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-07-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93, sem prejuízo da recomendação proposta.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, então Prefeito Municipal de São Sebastião, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001491/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Precisão Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola municipal na Vila Barão, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$5.722.126,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 04-03-08.

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal e responsável, à época, pela licitação e contrato, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por infringir os artigos 3º e 30 da Lei de Licitações e Contratos.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-001677/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Contratada:** Construtora Milenium Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de construção de Incubadora de Empresas, encravada entre os Conjuntos Habitacionais “Joaquim Ribeiro Porto” e “Cônego Rebouças”, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$667.826,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) em 30-10-07.

**Advogado:** Devanir Dorte.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento licitatório e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, acionar a aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Waldemir Gonçalves Lopes, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, daquele diploma, por desrespeito ao artigo 3º da Lei de Regência e ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

TC-000872/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Luiz Clovis Ferreira (Secretário Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de merendas/refeições para atender o programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$14.801.124,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034158/026/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Serviços de reposição de pavimentação asfáltica, lajota, paralelo e calçada no município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$3.356.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000346/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Cassola (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, limpeza, manutenção de gramados, urbanização e conservação de córregos, canais e rios, pintura de guias, sarjetas e boca de lobo, plantio de grama e roçada, com fornecimento de material e mão-de-obra, no município de Votorantim/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$922.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-05-07. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 15-07-08 e 12-09-08.

**Advogados:** João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem com legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-003280/026/07

**Câmara Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Antonio Amado Martins.

**Acompanham:** TC-003280/126/07 e TC-003280/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo com as recomendações lançadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003329/026/07

**Câmara Municipal:** Echaporã.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Carlos Alberto dos Santos.

**Acompanham:** TC-003329/126/07 e TC-003329/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Chefe do Legislativo.

TC-003365/026/07

**Câmara Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Antonio Pedro Ribeiro.

**Acompanham:** TC-003365/126/07 e TC-003365/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Chefe do Legislativo e reiteração de advertência já registrada no julgamento das contas do exercício de 2005 (TC-1182/026/05).

TC-002527/026/07

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Benedito Rafael da Silva.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-002527/126/07, TC-002527/226/07, TC-002527/326/07 e Expedientes: TC-002063/007/07 e TC-032227/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendação; a formação de autos apartados para análise das questões pertinentes à receita proveniente de multas de trânsito e da CIDE; o exame, em autos específicos, do contrato originário do pregão presencial nº 014/2007 firmado com a empresa Lima Santos Serviços S/S Ltda., devendo a Auditoria requisitar os respectivos instrumentos; a tramitação em separado dos expedientes que acompanham os autos, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator e, por fim, à Auditoria que, na próxima fiscalização, averigüe a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002121/026/07

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Morungaba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Luvaldo André Flaibam.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva, Adib Kassouf Sad e outros.

**Acompanham:** TC-002121/126/07, TC-002121/226/07 e TC-002121/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações e à Auditoria competente que averigüe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva em relação ao item "Despesas com Adiantamentos".

TC-002168/026/07

**Prefeitura Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Valtimir Ribeirão.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues, Janaina de Souza Cantarelli, Cláudia Manning e outros.

**Acompanham:** TC-002168/126/07, TC-002168/226/07, TC-002168/326/07 e Expediente: TC-001781/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o arquivamento do expediente TC-001781/010/07, bem como, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações e à Auditoria competente que averigüe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002353/026/07

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Carlos Alberto de Carvalho.

**Advogado:** Tiony Aparecido de Barros.

**Acompanham:** TC-002353/126/07, TC-002353/226/07 e TC-002353/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo.

TC-024781/026/05

**Recorrente:** Centro Organizador de Teatro Amador de Cubatão – COTAC.

**Assunto:** Prestação de contas dos recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro Organizador de Teatro Amador de Cubatão - COTAC, no exercício de 2004.

**Responsável:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-07, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, no montante de R\$40.550,00, condenando a beneficiária à sua restituição, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até a regularização perante esta Corte.

**Advogados:** Silvio Carlos Ribeiro, Ana Paula A. Machado Marquis e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-027059/026/08, TC-044735/026/07 e TC-036543/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro Organizador de Teatro Amador de Cubatão - COTAC, no exercício de 2004, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando-se a entidade beneficiária para recebimento de novos repasses.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cubatão/SP.

TC-800281/146/01

**Recorrentes:** Pedro Teodoro Kühn e Carlos Pejon - Ex-Prefeitos do Município de Limeira.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2001, referente a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, firmado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e as empresas Rápido Sudeste Ltda. e Viação Limeirense Ltda.

**Responsáveis:** Pedro Teodoro Kühn e Carlos Pejon (Ex-Prefeitos do Município de Limeira, dos exercícios de 1998 e 2004).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-07, que julgou irregulares os termos de prorrogação dos contratos de concessão de transporte, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa aos responsáveis no valor correspondente a 100 UFESP's com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e Clayton Machado Valério da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção do v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

TC-000064/010/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Conectiva S/A, objetivando o fornecimento de sistema de informações eletrônico integrado de dados, para ambiente multiusuário, abrangendo cessão de direito de uso, durante e após a vigência do presente, para um número ilimitado de usuários simultâneos, treinamento de uso e implantação do sistema.

**Responsável:** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-08, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogada:** Caroline Garcia Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, não acolheu a alegação de incompetência do Julgador Singular, vez que o termo examinado, consoante informações de fls. 697 do processo, não se sujeita à hipótese do inciso XI, do artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença recorrida.

TC-001190/003/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviço de pavimentação asfáltica no Bairro Colinas do Castelo, no município de Jaguariúna.

**Responsável:** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-08, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003961/026/07

**Recorrente:** Serviço Autônomo Estação Rodoviária de Barretos.

**Assunto:** Prestação de contas do Serviço Autônomo Estação Rodoviária de Barretos do exercício de 2007.

**Responsável:** Wilson Antonio Marques (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-08, que julgou irregulares as contas da Autarquia, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

**Acompanha:** TC-003961/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas do Serviço Autônomo Estação Rodoviária de Barretos, exercício de 2007, quitando-se o Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-002140/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi (Secretário Municipal de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de sistema informatizado de geoprocessamento, integrando todas as Secretarias à base cartográfica única e interagindo de forma automática com o Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$1.957.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 072/2008 decorrente.

TC-002177/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura & Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Geriatria e Gerontologia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$7.049.634,42.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 09/07 e o Contrato nº 210/08, de 06/06/08.

TC-002213/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de sanitários públicos da cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$1.435.440,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº PE200714131 e o Contrato nº 85/08.

TC-029150/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Wânia Seixas (Secretária Municipal de Turismo).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mirian Guedes de Azevedo (Secretária Municipal de Turismo).

**Objeto:** Revitalização do Orquidário com implantação do Edifício de Zoologia, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$874.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº13.059/08 e o Contrato nº273/08.

TC-040903/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Prisma Construção e Saneamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Objeto:** Construção da EMEIEF Capuava, no município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$3.254.310,31.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº37600/2006-4 e o Contrato nº372/08-PJ.

TC-001679/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Renna (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Oeste, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$5.989.945,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 23-04-08.

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde e Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a Concorrência nº 23/07 e o contrato em exame.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-000943/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica veicular de monitoramento e captura de imagens.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.106.292,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada no D.O.E. de 17-03-08.

**Advogados:** Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 06/06 e o Contrato nº 16.540/07, com recomendações à Origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038364/026/08

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Lar das Moças Cegas.

**Assunto:** Prestação de Contas – Convênio.

**Valor:** R\$1.618.804,80.

**Objeto:** Atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, portadores de necessidades educativas especiais, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Exercício:** 2007.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

TC-038370/026/08

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Centro Espírita Beneficente “30 de Julho.”

**Assunto:** Prestação de Contas – Convênio.

**Valor:** R\$1.133.891,57.

**Objeto:** Atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, portadores de necessidades educativas especiais, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Exercício:** 2007.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas pertinentes ao exercício de 2007, relativas aos Convênios nº 006/07 e nº 005/07, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santos e as entidades Lar das Moças Cegas e Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", respectivamente.

TC-003235/026/07

**Câmara Municipal:** Populina.

**Exercício:** 2007.

**Presidentes da Câmara:** Julio Galbiatti Junior e Adriana Batista Esteves Pereira.

**Períodos:** (01-01-07 a 31-01-07) e (01-02-07 a 31-12-07).

**Acompanham:** TC-003235/126/07 e TC-003235/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Populina, exercício de 2007, quitando-se os responsáveis, Srs. Júlio Galbiatti Júnior e Adriana Batista Esteves Pereira, na forma do artigo 34 da mesma lei.

TC-003475/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Manoel da Silva Ferreira.

**Períodos:** (01-01-07 a 18-05-07) e (18-06-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Ângelo Roberto de Oliveira.

**Período:** (19-05-07 a 17-06-07).

**Acompanham:** TC-003475/126/07 e TC-003475/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os responsáveis, Srs. Manoel da Silva Ferreira e Ângelo Roberto de Oliveira, nos termos do artigo 34 da referida legislação, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003376/026/07

**Câmara Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Marcos Roberto Zanatti.

**Acompanham:** TC-003376/126/07 e TC-003376/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Marcos Roberto Zanatti, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com recomendação ao atual Responsável.

TC-003730/026/07

**Câmara Municipal:** Pracinha.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Marinalva Teixeira Barbosa Brito.

**Acompanham:** TC-003730/126/07 e TC-003730/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pracinha, exercício de 2007, quitando-se a responsável, Sra. Marinalva Teixeira Barbosa Brito, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, ainda, no tocante à matéria referente aos pagamentos de adicionais aos servidores do Legislativo com fundamento na Lei Municipal nº 192/2001, vigente à época, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002391/026/07

**Prefeitura Municipal:** Altinópolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Wadis Gomes da Silva.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-002391/126/07, TC-002391/226/07, TC-002391/326/07 e Expediente: TC-034201/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Auditoria para

formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no voto do Relator; e arquivamento do expediente TC-034201/026/07.

TC-002507/026/07

**Prefeitura Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Otacílio Rodrigues da Silva.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-002507/126/07, TC-002507/226/07, TC-002507/326/07 e Expedientes: TC-034072/026/07 e TC-016019/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Auditoria para formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator; e arquivamento dos expedientes TC-016019/026/08 e TC-034072/026/07.

TC-002459/026/07

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Carlos Hori.

**Advogados:** Letícia Prado Sartori e Elias de Souza Bahia.

**Acompanham:** TC-002459/126/07, TC-002459/226/07, TC-002459/326/07 e Expedientes: TC-002468/006/07, TC-007896/026/08 e TC-007897/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador; arquivamento dos expedientes anexos; e determinação de formação de autos apartados para o fim especificado no referido voto.

TC-001467/009/03

**Recorrente:** João Batista Machado - Ex-Prefeito de Tapiraí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tapiraí e Ralip Transportes Rodoviários Ltda., objetivando o fornecimento de passes a estudantes e vales-transporte destinados a servidores e pessoas carentes do Município.

**Responsável:** João Batista Machado (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-08, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-04-04 e 30-07-04, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Robson Marinho

Olavo Silva Júnior

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG